



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 34/2020
Projeto de Lei Complementar nº 16/2020
Autoria do Vereador Jean Corauci

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.996/2019, QUE CONCEDE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - “IPTU VERDE”, ALTERANDO O PRAZO FINAL PARA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.996/2019, que concede benefício tributário por adoção de ações ecológicas no Município de Ribeirão Preto, passando a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 2º - A concessão do benefício, de que se trata o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 2.996/2019, far-se-á mediante requerimento que deverá ser protocolado no período de 2 de janeiro até 30 de junho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou no Poupatempo.

§ 1º - O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e das medidas adotadas no imóvel devidamente comprovadas.

§ 2º - A análise do requerimento, do pedido de concessão do benefício, será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 3º - O contribuinte deverá estar com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia.

§ 4º - A renovação do pedido da concessão de benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano – “IPTU VERDE” será anual.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 1º de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente